



Comunicado de imprensa Luxemburgo, 18 de novembro de 2016

Novo sistema de supervisão bancária da UE: um bom início, mas ainda é necessário dar resposta a questões importantes, afirmam os auditores

Segundo um novo relatório do Tribunal de Contas Europeu, o Banco Central Europeu (BCE) conseguiu criar o Mecanismo Único de Supervisão (MUS) e afetar os respetivos recursos humanos num período de tempo curto. No âmbito do MUS, o BCE é agora responsável pela supervisão direta de cerca de 120 dos grupos bancários mais importantes da área do euro. No entanto, continua demasiado dependente das autoridades nacionais competentes para garantir uma "supervisão integral e eficaz", como exigido pela legislação da UE.

O Mecanismo Único de Supervisão foi criado em 2014 com o objetivo de assumir grande parte do trabalho anteriormente realizado pelas autoridades bancárias nacionais. Funciona sob a tutela do BCE, mas envolve também a estreita colaboração dos Estados-Membros.

Esta foi a primeira auditoria do TCE à eficácia operacional do BCE relativamente ao MUS e as constatações de auditoria são heterogéneas, afirmam os auditores. O Tribunal constatou que, durante a criação do MUS, o BCE não realizou uma análise suficientemente pormenorizada das necessidades de pessoal de supervisão, e que os níveis atuais de pessoal são insuficientes.

Apesar de o Regulamento do MUS atribuir ao BCE a responsabilidade pela supervisão direta dos grandes grupos bancários, o pessoal do BCE apenas dirigiu 12% das inspeções no local desses bancos e, de um modo geral, as equipas de inspeção foram predominantemente formadas (92%) por pessoal das autoridades nacionais competentes. Do mesmo modo, a supervisão à distância está fortemente dependente do pessoal nomeado pelas autoridades dos Estados-Membros, não tendo o BCE um controlo suficiente sobre a composição e as competências das equipas conjuntas de supervisão à distância.

Os auditores constataram igualmente que o BCE não instituiu um sistema completo de avaliação do pessoal relativo aos efetivos provenientes dos supervisores nacionais que participam nas equipas conjuntas de supervisão, nem dispõe de uma base de dados das competências adequada para garantir a eficácia das equipas de supervisão, tanto no local como à distância. O Tribunal assinala que, apesar de o Regulamento do MUS estipular que as funções de política monetária e de supervisão devem ser desempenhadas de forma plenamente separada, o BCE entendeu que esse requisito permite a utilização de determinados serviços partilhados. Esta situação permite uma poupança nos recursos, afirmam os auditores, mas é necessário dar resposta aos riscos de eventuais conflitos de interesses em alguns domínios.

Os auditores manifestaram preocupação com a falta de acesso a muitos documentos durante a presente auditoria. Referindo-se ao processo de auditoria, **Neven Mates, o Membro do TCE responsável pelo relatório, afirmou:** "Só conseguimos cumprir parcialmente a nossa tarefa, uma vez que as informações prestadas pelo BCE foram insuficientes para

O objetivo do presente comunicado de imprensa é apresentar as principais mensagens do Relatório Especial adotado pelo Tribunal de Contas Europeu. O texto integral do relatório encontra-se em www.eca.europa.eu.

ECA Press

Mark Rogerson – Porta-voz

Tel.: (+352) 4398 47063

Telemóvel: (+352) 691 55 30 63

Damijan Fišer – Adido de imprensa

Tel.: (+352) 4398 45410

Telemóvel: (+352) 621 55 22 24

12, rue Alcide De Gasperi - L-1615 Luxembourg

E-mail: press@eca.europa.eu

@EUAuditorsECA

eca.europa.eu

uma avaliação completa da eficácia operacional da sua gestão no que se refere à função de supervisão. O BCE reteve muitos documentos que o Tribunal considerou necessários para esse efeito, argumentando que não diziam respeito à eficácia operacional da sua gestão. O Tribunal está atualmente a analisar as suas opções em matéria de acesso aos documentos que considera necessários para auditar a eficácia operacional da gestão do BCE."

Com base nas constatações de auditoria, os auditores recomendaram que o BCE adote as seguintes medidas principais:

- Supervisão no local: a presença do BCE nas inspeções no local deve ser substancialmente reforçada;
- Supervisão à distância: o BCE deve garantir que o número de efetivos e as competências são adequados, bem como reforçar as suas ferramentas de identificação de competências e de afetação de pessoal;
- Prestação de contas: o BCE deve disponibilizar os documentos necessários para efeitos de auditoria e desenvolver um quadro de desempenho para a supervisão;
- Governação: o processo de tomada de decisão deve ser simplificado e os riscos colocados pelos serviços partilhados devem ser examinados.

O BCE aceitou integralmente estas recomendações, com uma exceção relativa aos serviços partilhados e à influência dos membros do Conselho de Supervisão do MUS no orçamento do BCE para atividades de supervisão. O BCE é da opinião de que o Conselho de Supervisão não exerce qualquer controlo sobre o orçamento ou os recursos humanos afetados à supervisão, uma vez que não é um órgão de tomada de decisão do BCE, tendo sido integrado na sua estrutura institucional pelo Regulamento do MUS.

Nota aos diretores das publicações

A crise financeira mundial de 2008 causou graves perturbações em muitas economias europeias. As repercussões no setor bancário, após anos de desregulamentação e crescente assunção de riscos, revelaram-se no facto de muitas instituições de crédito terem sido forçadas a recorrer a apoio financeiro público. Para quebrar o "círculo vicioso" da assunção de riscos excessivos e dos resgates pelo Estado, em 2012, procurando uma solução duradoura para a área do euro, os líderes da UE anunciaram formalmente a regulamentação comum a todos os bancos através de uma união bancária europeia.

Os principais pilares da união bancária deveriam ser a supervisão centralizada dos bancos da área do euro, um mecanismo para assegurar a resolução dos bancos em situação de insolvência com o mínimo de custos para os contribuintes e para a economia, e um sistema harmonizado de garantias de depósitos. O primeiro passo, o da supervisão centralizada, implicou a criação, em 2014, de um Mecanismo Único de Supervisão (MUS) com o objetivo de assumir grande parte do trabalho de supervisão anteriormente realizado pelas autoridades nacionais. O MUS foi colocado sob a tutela do Banco Central Europeu, mas envolve também a estreita colaboração dos supervisores nacionais, ou autoridades nacionais competentes (ANC), dos Estados-Membros.

O Relatório Especial nº 29/2016: "Mecanismo Único de Supervisão: um bom início, mas são necessárias mais melhorias" está disponível em 23 línguas da UE.